



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	244/2023
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé
INTERESSADOS:	Amable Pereira Morais Ancelmo Tiburtino Cozer Daiane Vicente Duques Edna Cristina Garcia Moretti Enoque Souza Silva Geisiane Nunes de Medeiros Glovaki Janete Da Silva Ferreira Correa Jeferson Lopes de Miranda Pamella Karem Cezar Patricia de Souza Mendes Suelaine Cordeiro Souza Vandirlau Barboza Alves Filho Vanessa Luciana Gomes Crisostomo Viviane Estefanny de Souza Macabelo
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo n. 001/2020.
RESPONSÁVEL:	Alcino Bilac Machado - Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020 com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Edital Normativo n.:	nº 001/2020/PMSFG/RO/13.03.2020 (Pág. 19-60 ID1342204)
Imprensa Oficial n./Data:	Transparência PMSFG em 15.04.2020 (Pág. 19-60 ID1342204)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Edital de Resultado Final:	nº 001/2020/PMSFG/RO/02.07.2021 (Págs. 55-64 ID1342206)
Imprensa Oficial n./Data:	DOM 3038 de 26.08.2021 (Págs. 55-64 ID1342206)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 29-30 ID1342207)

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de fevereiro de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Amable Pereira Morais– CPF nº xxx.527.602-xx	Técnico de Finanças– 6º	√ - pág. 4 ID1342204	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág. 80 ID1342206	√ - pág. 15 ID1342207
Ancelmo Tiburtino Cozer– CPF nº xxx.040.882-xx	Técnico em Enfermagem – 8º	√ - pág. 5 ID1342204	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág. 1 ID1342207	√ - pág. 16 ID1342207
Daiane Vicente Duques– CPF nº xxx.459.862-xx	Técnico em Enfermagem– 10º	√ - pág. 6 ID1342204	√ - pág. 75-78 ID1342206	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág. 2 ID1342207	√ - pág.17 ID1342207
Edna Cristina Garcia Moretti– CPF nº xxx.187.862-xx	Técnico em Enfermagem – 9º	√ - pág. 7 ID1342204	√ - pág. 75-78 ID1342206	√ - pág75-78 ID1342206	√ - pág. 3 ID1342207	√ - pág. 18 ID1342207
Enoque Souza Silva– CPF nº xxx.779.302-xx	Fisioterapeuta – 5º	√ - pág. 8 ID1342204	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 4 ID1342207	√ - pág. 19 ID1342207
Geisiane Nunes De Medeiros Glovaki– CPF nº xxx.813.052-xx	Professor Pedagogo Fundamental I– 20º	√ - pág9 ID1342204	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 5 ID1342207	√ - pág. 20 ID1342207
Janete da Silva Ferreira Correa– CPF nº xxx.236.812-xx	Professora Pedagoga Fundamental I – 22º	√ - pág. 10 ID1342204	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 6 ID1342207	√ - pág. 21 ID1342207
Jeferson	Assistente Social – 3º	√ - pág. 11	√ - pág. 71-	√ - pág.	√ - pág. 7	√ - pág. 22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Lopes de Miranda– CPF nº xxx.534.222- xx		ID1342204	74 ID1342206	71-74 ID1342206	ID1342207	ID1342207
Pamella Karem Cezar– CPF nº xxx.369.652- xx	Professora Pedagoga Fundamental I – 18º	√ - pág. 12 ID1342204	√ - pág. 71- 74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 8 ID1342207	√ - pág.23 ID1342207
Patricia de Souza Mendes– CPF nº xxx..672.682 -xx	Farmacêutico/Bioquímico– 3º	√ - pág. 14 ID1342204	√ - pág. 71- 74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 9 ID1342207	√ - pág. 24 ID1342207
Suelaine Cordeiro Souza– CPF nº xxx.290.032- xx	Professor Pedagogo Fundamental I – 17º	√ - pág. 14 ID1342204	√ - pág. 71- 74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 10 ID1342207	√ - pág. 25 ID1342207
Vandirlau Barboza Alves Filho– CPF nº xxx.230.082- xx	Técnico em Finanças – 4º	√ - pág. 15 ID1342204	√ - pág. 66- 69 ID1342206	√ - pág. 66-69 ID1342206	√ - pág. 11 ID1342207	√ - pág. 26 ID1342207
Vanessa Luciana Gomes Crisostomo– CPF nº xxx.455.432- xx	Professor Pedagogo Fundamental I – 21º	√ - pág. 16 ID1342204	√ - pág. 71- 74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 12 ID1342207	√ - pág. 27 ID1342207
Viviane Estefanny de Souza Macabelo– CPF nº xxx.614.842- xx	Professora Pedagoga Fundamental I – 19º	√ - pág. 17 ID1342204	√ - pág.71-74 ID1342206	√ - pág. 71-74 ID1342206	√ - pág. 13 ID1342207	√ - pág.28 ID1342207

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 16 de Fevereiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4